DECRETO NÚMERO 4211, DE 02 DE MARÇO DE 2004.

"Dispõe sobre a alteração do Plano Municipal de Defesa Civil do Município de Ubatuba, anexo ao Decreto nº 67 de 31 de agosto de 1977".

PAULO RAMOS DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando os Fatos que ocorrem todos os dias sob nossos olhos em Ubatuba, e em outros lugares de nossa Nação ou de Nações cô-irmãs, e nos apontando que, dia a dia, são cada vez mais intensos e freqüentes os acidentes e desastres naturais e humanos. Acreditamos que esta freqüência se dá em função de um desenvolvimento econômico e tecnológico pouco atento aos padrões de segurança da sociedade.

Considerando a tão falada crise de nossa nação, que gerou reflexos negativos sobre o processo de desenvolvimento social e sobre a segurança das sociedades contra os acidentes e desastres.

Considerando que o crescimento desordenado das cidades, a redução de ofertas de terrenos em áreas seguras a preços acessíveis, provocam adensamento da população carente em áreas de risco.

Considerando o desemprego, a especulação, a fome, a desnutrição crônica, as migrações descontroladas e alheias aos seus receptores e por fim, a redução dos padrões de bem estar social, que implementam o clima de incertezas, desesperança e revolta, resultando assim em desastres humanos provocados por condições sociais.

Considerando que a população menos favorecida por apresentar maior vulnerabilidade cultural econômica e social, é sempre a mais atingida, não isentando é claro, o risco dos mais abastados.

Considerando que dioturnamente ocorrem no Município fatos (acidentes e desastres naturais e humanos) que exigem o atendimento da Defesa Civil;

Considerando o número de pessoas que habitam ou trabalham nos bairros ou núcleos existentes na grande extensão do território Municipal;

Considerando que a população menos favorecida é a mais atingida por acidentes e desastres;

Decreto 4211/04.
Fls.: 2-14.

Considerando que o atendimento as situações assinaladas exigem mudanças, planejamento e investimentos em programas que alterem os padrões que hoje são adotados;

Considerando, que há necessidade de um Plano Municipal de Defesa Civil que ordene a atuação da Municipalidade em situações de emergência;
D E C R E T A :

Artigo 1° - Fica alterado o Plano Municipal de Defesa Civil do Município de Ubatuba, Estado de São Paulo, anexo ao decreto n.º 67 de 31/08/1977.

CAPITULO I - Objetivos do Plano.

Artigo 2º - São Objetivos do Plano:

I - Promover o conjunto de medidas preventivas, de socorro, assistencial e recuperativa; destinadas a evitar ou minimizar os acidentes e desastres; preservando a moral da população e restabelecendo a normalidade social.

II - Prevenir ou minimizar danos; socorrer e assistir as populações atingidas; reabilitar e recuperar áreas deterioradas por acidentes ou desastres.

III - Promover a articulação e a coordenação do Sistema Municipal da Defesa Civil em nosso município.

CAPITULO II – Objetivos da Defesa Civil de Ubatuba

Artigo 3° - Objetivo da Defesa Civil de Ubatuba:

I - A elaboração e execução de um plano de ação que garanta a integridade física e moral de nossa população, bem como preservar o patrimônio público e privado em situações críticas.

II - Para efeito da ativação deste plano, entende-se como situação crítica qualquer evento de origem natural ou não, que possa causar incômodo, danos ou prejuízo dentro da área de jurisdição do Município, ou quando solicitado a colaborar fora dele, e em decorrência desta mesma situação.

Decreto 4211/04.
Fls.: 3-14.

CAPITULO III – A Comissão Municipal de Defesa Civil será composta de:

I – Presidente
II – Diretor Executivo
III – Equipe Operacional
IV – Conselho de Entidades não Governamentais
V – Área I – Defesa
VI – Área II – Apoio
VII – Área III – Relações Públicas
VIII – Corpo de Voluntários

CAPÍTULO IV – DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 4º - Compete ao Presidente da Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC:

I - Coordenação geral deste e dos demais Planos de Defesa Civil no âmbito do Município de Ubatuba.

II - Determinar e supervisionar as medidas de socorro e assistência, na ocorrência de eventos danosos, no âmbito do Município.

III - Convocar e presidir as reuniões da COMDEC.

IV - Relatar ao Prefeito Municipal, periodicamente ou quando solicitado, a ocorrência de eventos danosos e respectivas providências já adotadas e por adotar.

V - Encaminhar diretamente, ou solicitar ao Senhor Prefeito, que encaminhe, as comunicações da Coordenadoria Regional e Estadual de Defesa Civil, aos outros órgãos municipais envolvidos nesta ação.

VI - Determinar o levantamento de danos e o estudo da situação do Município durante a emergência, objetivando a proposta de decretação de "Situação de Emergência" ou "Estado de Calamidade" e as mudanças de estado previstas no Plano Preventivo de Defesa Civil.

VII - Manter os integrantes da Comissão Municipal de Defesa Civil informados sobre as ações por ela propostas.

VIII - Propor a decretação de situação de emergência, para a área atingida por eventos danosos, delimitando-a quando a situação assim exigir.

IX - Tomar todas as medidas necessárias para acionar os órgãos do Sistema Municipal de Defesa Civil, tão logo tenha notícia da ocorrência de qualquer evento desastroso, requisitando se for o caso, a participação de outros órgãos da Administração Municipal.

X - Mobilizar os órgãos do Sistema Municipal de Defesa Civil para as ações emergências de socorro.

XI - Requisitar, sem necessidade de ato formal, os servidores públicos municipais, necessários à execução das atividades ao atendimento extraordinário de situações de anormalidade e emergência.

XII - Propor a aquisição de recursos materiais, necessários ao funcionamento da Comissão.

XIII - Propor a realização de campanhas comunitárias, para obtenção de gêneros alimentícios, roupas, agasalhos, remédios e outros.

XIV - Fiscalizar o recebimento, armazenamento e distribuição dos recursos materiais, angariados por ocasião de eventos danosos.

XV - Dirigir a elaboração de planos visando a divulgação antecipada de alarme nos casos de eventos danosos, definindo as atribuições de cada representante dos órgãos do Sistema Municipal de Defesa Civil.

XVI - Coordenar o Plano Preventivo de Defesa Civil – PPDC durante sua vigência, e outros planos específicos que envolvam a Defesa Civil.

Artigo 5° - Compete ao Diretor Executivo:

I - Substituir o Presidente conforme itens acima em casos de afastamento, quando convidado, ou por motivo de força maior.

II - Convocar funcionários de seu setor ou membros da Comissão, a pedido do Senhor Prefeito, do Presidente da Comissão ou ainda se entender necessário.

III - Supervisionar em apoio ao Presidente, quando for o caso, a operação dos Planos Municipais.

IV - Elaborar e coordenar o Plano de Chamada para situações de emergência.

V - Manter a rede de rádio operacional coordenando as bases fixas e móveis.

VI - Quando da vigência do PPDC, responder pelos critérios técnicos de operação do plano, fornecendo subsídios à coordenação geral, para a deflagração e retorno dos diversos "Estados", coletas, repasses, atualização e análise dos dados pluviométricos e meteorológicos, mantendo participante o plantão da Guarda Municipal de Ubatuba – GMU, estando assim inteirada e informada sobre o modo acima.

VII - Coordenar os trabalhos das equipes operacionais, corpo de voluntários e dos órgãos envolvidos, ficando integrados ao Sistema de Defesa Civil, todos os servidores municipais da administração direta e indireta, que prestarão tal colaboração sempre que convocada ou de forma voluntária.

VIII - Elaboração dos relatórios dos eventos.

IX - Liderar a Guarda Municipal de Ubatuba e outros membros da comissão, nas ações de resgate e socorro em que o presidente não estiver presente.

X - Coordenar as ações de resgate e socorro em apoio às ações do presidente.

Artigo 6° - Compete a Equipe Operacional:

I – Realizar plantão de 24 horas, repassando relatórios de ocorrências de Defesa Civil, atendidas durante o Plantão ao superior.

II – Inspecionar as áreas de risco do Município com a finalidade de prevenir a ocorrência de acidentes através de ação direta ou de terceiros.

Decreto 4211/04
Fls.: 5-14.

III – Adicionar os dispositivos disponíveis da Defesa Civil, quando ocorrerem calamidades ou emergências que ultrapassem seu poder de controle.

Artigo 7º - Compete ao Conselho de Entidades não Governamentais

I - Prestar apoio às ações de Defesa Civil no âmbito do Município.
II - Mobilizar os recursos humanos, tecnológicos, financeiros e materiais, oriundos da comunidade visando o auxílio nas ações da COMDEC.
III - Manter informado todo o quadro funcional, bem como os interessados da entidade representada, do modo como funciona a Defesa Civil,
IV - Promover o bom relacionamento dos membros da COMDEC com os companheiros de sua entidade.
V - Fornecer ao Cadastro Geral da COMDEC, o cadastro da Entidade a qual se faz representar, com nome, endereço e telefone de pessoas que possam numa calamidade colaborar com a Defesa Civil.
VI - Auxiliar em ações e projetos técnicos da área de engenharia que envolvam a COMDEC.

CAPÍTULO IV – DA INTEGRAÇÃO DA ÁREA I

Artigo 8º Integram a área I – Área de Defesa, as seguintes Secretarias:

a) - Secretaria de Administração
b) - Secretaria de Fazenda e Planejamento
c) - Secretaria de Obras
d) - Secretaria de Arquitetura e Urbanismo
e) - Secretaria de Saúde
f) - Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Pesca
g) - Secretaria de Assistência Social

Artigo 9º - Compete a Secretaria de Administração:

I - Elaborar, atualizar e manter disponíveis para a COMDEC, o cadastro dos itens abaixo citados:

a) Abrigos para possível alojamento das vítimas, tais como: ginásios esportivos, escolas, igrejas, barracas com os respectivos nome, endereço e telefone do responsável pelo abrigo, local das chaves do prédio, horário de funcionamento e avaliação estrutural e de capacidade de cada abrigo;
b) Associação de Moradores;
c) Voluntários;
para organização de doações
para apoio nos abrigos
cadastradores

assistente social
recreacionista
terapêuta ocupacional
psicólogo
médicos
enfermeiros
auxiliar de serviços gerais
merendeiras
pessoas afins sem especialização
socorristas
agente de saneamento

d) Máquinas, equipamentos, veículos disponíveis no Município (da rede pública e privada) com seus respectivos proprietários, encarregado, operador, motorista, braçal para apoio, todos, identificados com nome, telefone e endereço;

e) Colaboradores financeiros.

II - Agilizar o processamento das aquisições emergências.

Artigo 10 - Compete a Secretaria de Fazenda e Planejamento:

I - Auxiliar a Secretaria de Administração no cadastro geral.

II - Auxiliar no planejamento dos programas propostos pela Comissão.

III - Promover a divulgação das necessidades da Comissão junto aos superiores hierárquicos quando a situação for emergencial.

IV - Promover a participação de um membro da COMDEC indicado pelo presidente, nos assuntos que tratarem das questões de meio ambiente.

Artigo 11 - Compete a Secretaria de Arquitetura e Urbanismo:

I - Executar vistorias técnicas, sempre que acionada, com elaboração de laudo e croquis, quando for o caso.

II - Mapear áreas de risco do Município.

III - Manter atualizado os mapas citados acima.

IV - Promover a participação da COMDEC com as propostas que versarem sobre o uso e ocupação do solo, e sobre políticas habitacionais.

V - Mapear em conjunto com a Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Pesca as áreas de cultivo do Município, legendando o tipo de cultivo.

VI - Identificar no (s) mapa (s) acima os cultivos ribeirinhos.

VII - Delimitar área a ser isolada, orientando as zonas de iminente perigo ou emergencialmente perigosas.

Decreto 4211/04
Fls.: 7-14.

Artigo 12 - Compete a Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Pesca:

I - Fornecer ao cadastro geral dados completos como nome, endereço, telefone, e outros, de agricultores, maricultores e pescadores de nosso Município, com as suas respectivas máquinas e ou embarcações.

II - Promover a integração dos cidadãos acima citados com a COMDEC.

III - Fornecer dados a fim de mapear em conjunto com a Secretaria de Arquitetura e Urbanismo as áreas de cultivo do Município, legendando o tipo de cultivo e identificando cultivos ribeirinhos.

IV - Fornecer alimentos para as pessoas que se encontram nos abrigos.

V - Executar vistorias técnicas com elaboração de laudos, quando a ocorrência versar sobre árvores, abelhas e pragas de cultivo.

Artigo 13 - Compete a Secretaria de Assistência Social:

I - Realizar cadastramento de famílias em situação de risco;

II - Repassar ao cadastro geral da COMDEC todas as informações cadastradas;

III - Realizar cadastramento dos desabrigados, dentro e fora dos abrigos repassando os dados ao cadastro geral da COMDEC;

IV - Fornecer alimentos aos desabrigados;

V - Realizar a coordenação geral dos abrigos, controle e administração quanto ao atendimento da área de saúde, acomodações, alimentação, vestuários e bens removidos;

VI - Manter plantão, com escala de assistentes sociais de sobreaviso (com nome, endereço e telefone), sempre que convocado ou quando houver situação de emergência;

VII - Promover o amparo a família.

VIII - Fornecer kit limpeza e higienização para as famílias que tiverem sido atingidas por enchente.

IX - Promover o serviço de assistência a funeral das famílias atingidas, quando necessário.

Artigo 14 - Compete a Secretaria de Saúde:

I - Promover a assistência médica aos desabrigados feridos;

II – Informar semanalmente a escala de plantão da saúde, de motoristas e serviços de enfermagem, com nome, endereço e telefone.

III - Integrar o Programa de Saúde da Família - PSF com os membros da COMDEC.

IV – Organizar e capacitar equipe voluntária para primeiros socorros.

Decreto 4211/04
Fls.: 8-14.

V - Elaborar e repassar ao cadastro geral, o cadastro de recursos materiais (veículos e equipamentos) e humanos, disponíveis na saúde (Centro de Saúde, Santa Casa, Posto de Atendimento à Saúde - PAS, clínicas).

VI - Cadastrar voluntários para prestar atendimento em situações de emergência, nas seguintes funções:

a) Motoristas
b) Psicólogo
c)Terapêuta Ocupacional
d) Odontologista
e) Atendentes
f) Enfermeiros
g) Médicos (clínica geral, ortopedia, pediatria, ginecologia, obstetrícia e outras especialidades necessárias).

VII - Promover com o apoio da SABESP e Vigilância Sanitária a desinfecção das casas atingidas por enchentes.

VIII - Prestar esclarecimentos e orientação a população quando houver acidentes que possam proporcionar contaminação, solicitando se for o caso a participação dos órgãos envolvidos.

IX - Realizar ou solicitar ao órgão estadual ou federal competente, exames que monitorem as condições de risco de possível contaminação ou proliferação de doenças, em caso de acidentes com gases, produtos químicos, animais marinhos, peçonhentos, pragas de insetos, dentre outros.

Artigo 15 - Compete a Secretaria de Obras (Administração):

I - Coordenar toda operação de desobstrução de vias públicas e obras emergenciais que garantam o retorno da normalidade.

II - Prestar apoio aos órgãos envolvidos, fornecendo transporte, máquinas e equipamentos.

III - Determinar (sobreaviso), uma escala de plantão para atendimento de emergência e, seja: nos fins de semana, durante a noite e feriados e que contenham nome, endereço e telefone dos seguintes funcionários.

a) Encarregado
b) Operador de Máquinas
c) Motoristas
d) E no mínimo quatro braçais

IV - Cadastrar e repassar ao cadastro geral, equipamentos, máquinas e veículos, disponíveis no Município (poder público e privado) como nome do proprietário, do encarregado, do motorista e que contenham endereço e telefone.

Decreto 4211/04
Fls.: 9-14.

CAPÍTULO V - DA INTEGRAÇÃO DA ÁREA II

Artigo 16- Integram área II – Área de Apoio, as seguintes entidades:

a) - Guarda Municipal de Ubatuba
b) - Secretaria de Obras / Transporte
c) - Serviço Municipal de Trânsito
d) - Corpo de Bombeiros
e) - Polícia Florestal
f) - Polícia Militar
g) - Polícia Rodoviária Federal
h) - Polícia Rodoviária Estadual
i) - Departamento Nacional de Estradas de Rodagens (DNER)
j) - Departamento Estadual de Rodagens (DER)
k) - CETESB
l) - SABESP
m) - ELEKTRO

Artigo 17 - Compete a Guarda Municipal de Ubatuba, quando solicitados pelo Presidente ou por pessoa por ele designado:

I – Verificar as ocorrências de Defesa Civil, e comunicar imediatamente ao interessado.

II – Atender as ações de resgate promovendo a remoção dos desabrigados.

III – Auxiliar o Serviço Municipal de Trânsito quando a ocorrência assim o exigir.

IV – Promover a guarda de prédios públicos que estejam sendo usados como abrigo para vítimas de acidentes.

V – Auxiliar durante o Plano Preventivo de Defesa Civil – PPDC no que for determinado, através de Decreto do Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

Decreto 4211/04.
Fls.: 10-14.

Artigo 18 - Compete a Secretaria de Obras (Transporte):

I - Participar ativamente das atribuições conferidas à área administrativa.

II - Executar as tarefas que lhes forem determinadas em situação de emergência pelo Secretário Titular ou Presidente da COMDEC ou Secretário Executivo da comissão.

III - Promover o Transporte de pessoas e materiais necessários ao socorro.

Artigo 19 - Compete ao Serviço Municipal de Trânsito:

I - Planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito nas ocorrências desastrosas e após as mesmas com a finalidade de promover a tranqüilidade e segurança às vítimas e a toda população.

II - Implantar e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário, com a finalidade de promover a tranqüilidade e segurança às vítimas e a toda população.

Artigo 20 – COMPETE AOS DEMAIS INTEGRANTES DO GRUPO DE APOIO ALÉM DE SUAS ATRIBUIÇÕES PREVISTAS EM LEI:

I - Auxiliar a COMDEC em informações cadastrais que contribuam para melhor assistir a população.

II - Auxiliar na elaboração planos específicos que visem minimizar os desastres.

III - Auxiliar nas matérias e fatos correlatos que versem sob questões de sua competência.

IV - Apoiar e ou assumir comando de operação, quando a ocorrência versar sobre fatos de sua competência.

Artigo 21 - Compete ao Corpo de Bombeiros:

I - Auxiliar na evacuação e socorro das vítimas

Artigo 22 - Compete a Polícia Florestal

I - Promover e elaborar sugestões, que visem proteger nossas florestas e áreas preservadas, das agressões advinda da desinformação.

Decreto 4211/04
Fls.: 11-14.

Artigo 23 - Fica atribuído aos integrantes dessa comissão citados abaixo, as competências conferidas no artigo 19 deste decreto:

I - Polícia Militar
II - Polícia Rodoviária Federal
III - Polícia Rodoviária Estadual
IV - Departamento Nacional de Estradas de Rodagens – DNER.
V - Departamento Estadual de Rodagens – DER

Artigo 24 - Compete a CETESB:

I – Auxiliar no atendimento às situações de emergência que envolvam poluição ambiental.

Artigo 25 - Compete a SABESP:

I - Auxiliar no abastecimento de água potável

Artigo 26 - Compete a ELEKTRO:

I – Priorizar o fornecimento de energia, em casos emergênciais, nos locais onde se encontram instalados as vítimas dos eventos desastrosos.

CAPÍTULO VI – DA INTEGRAÇÃO DA ÁREA III

Artigo 27 - Integram a área III – Área de Relações Públicas as seguintes entidades:

a) - Secretaria de Educação
b) - Secretaria de Finanças
c) - FUNDART
d) - Secretaria de Esporte e Lazer
e) - Assessoria de Assuntos Comunitários
f) - Assessoria de Comunicação Social
g) - Administração da Regional Sul
h) - Fundo Social de Solidariedade

Decreto 4211/04
Fls.: 12-14.

Artigo 28 - Compete a Secretaria de Educação:

I - Fornecer ao cadastro geral o cadastro das escolas municipais, estaduais e particulares que possam servir como abrigo para as vítimas de desastres (com avaliação estrutural da capacidade de alojamento).

II - Promover o contato com os respectivos diretores, para a pré-autorização de utilização de escolas como abrigo.

III - Escalar em regime de plantão, servidor, com nome, endereço e telefone, para liberação do abrigo, fornecendo a listagem ao cadastro geral.

IV - Auxiliar na elaboração de projetos educativos, que versem sobre prevenção, minimização de desastres, e orientações sobre a forma de agir no momento.

Artigo 29 - Compete a Secretaria de Finanças:

I - Prever suporte financeiro às necessidades emergenciais, principalmente quanto à:

a) Equipamentos
b) Obras emergenciais
c) Medicamentos
d) Colchonetes, cobertores, alimentação (cesta básica), roupa de cama, mesa e banho.

II - Fornecer cadastro de colaboradores financeiros de empresas e populares, que despertem interesse pelas ações da COMDEC.

Artigo 30 - Compete a FUNDART:

I - Auxiliar nos projetos educacionais e campanhas promovidas pela COMDEC.

II - Auxiliar nas campanhas de arrecadação desenvolvida pela COMDEC.

Artigo 31 - Compete a Secretaria de Esporte e Lazer:

I - Destinar a título de prioridade, em caso emergencial, o ginásio de esportes, para servir como abrigo aos desabrigados, replanejando as atividades que por acaso estejam sendo realizadas na data da ocorrência, suspendendo-as ou transferindo-as.

II - Elaborar programa de atividades recreativas para os desabrigados.

III - Elaborar cadastro de esportistas bem preparados fisicamente, para ser voluntários operações de socorro.

Artigo 32 - Compete a Assessoria de Assuntos Comunitários:

I - Fornecer ao cadastro geral, o cadastro de Associação de Moradores, mantendo-o atualizado, com nome, endereço e telefone de suas respectivas diretorias.

II - Auxiliar na implantação dos NUDEC's (Núcleo de Defesa Civil) comunitário.

III - Promover a integração das Associações de Moradores de Bairros com os membros da COMDEC.

IV - Elaborar ações conjuntas entre Associações de Moradores e COMDEC, a fim de estreitar laços de confiança e criar Núcleos de Defesa Civil-NUDEC's, na comunidade.

Artigo 33 - Compete a Assessoria de Comunicação Social

I - Colaborar na divulgação dos fatos, servindo de ligação entre COMDEC e os órgãos de imprensa falada e escrita.

II - Monitorar em conjunto com o plantão da COMDEC as condições do tempo, conhecendo a linguagem específica para divulgação de informações.

III - Promover a comunicação com municípios vizinhos em caso de emergência.

IV - Auxiliar nos projetos e campanhas elaboradas pela COMDEC, objetivando a boa veiculação das mesmas. - Desenvolver material educativo para veiculação nas comunidades.

Artigo 34 - Compete a Administração da Regional Sul:

I - Dentro de sua área de competência, apoiar as ações de Defesa Civil com pessoal e equipamentos.

II - Realizar plano específico para região, com objetivo de promover o atendimento inicial nos momentos de emergência.

III - Fornecer ao cadastro geral, todas as informações quanto a equipamentos, veículos e voluntários da região.

IV - Colaborar com as secretarias que promoverão levantamentos para cadastro.

V - Auxiliar nas campanhas de arrecadação e projetos educacionais, promovidos pela COMDEC.

Decreto 4211/04.
Fls.: 14-14.

Artigo 35 - Compete ao Fundo Social de Solidariedade:

I - Atribuir aos membros indicados pelo Fundo Social o título de relações públicas da COMDEC, transformando-se assim em porta voz e mediador das necessidades desta Comissão Municipal de Defesa Civil.

II - Auxiliar nas campanhas de arrecadação e projetos educacionais que visem socorrer desabrigados e moradores de área de risco

III - Promover a captação de bens e recursos para atender as necessidades da COMDEC, elaborando um cadastro de colaboradores.

IV - Promover o intercâmbio com outros municípios, objetivando obter e dar apoio em situações de emergências.

Artigo 36 – O Corpo de voluntários será constituído por membros da comunidade, cujas aptidões sejam úteis à Defesa Civil.

Artigo 37 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto 3784 de 23 de Agosto de 2001.

Paço Anchieta - Ubatuba, 02 de Março de 2004.

PAULO RAMOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Arly de Oliveira Cruz
Presidente da COMDEC

Registrado na Seção de Arquivo e Documentação da Secretaria de Administração, em 02 de Março de 2004.